

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Auxílio Material de Ensino Odontologia é benefício concedido na modalidade de auxílio financeiro, de caráter pessoal e intransferível, para estudantes integrantes do Programa de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e com vínculo ativo com o curso de graduação em Odontologia, destinado à compra de materiais para uso nas disciplinas com atividades práticas obrigatórias a serem cursadas no semestre vigente.

1.2. Este auxílio financeiro destina-se **exclusivamente para a compra de materiais odontológicos** solicitados para uso nas disciplinas obrigatórias do curso de Odontologia.

1.3. Somente serão concedidos valores correspondentes a **itens padrão**; não serão contemplados valores extras para confecção de itens que visam a atender especificações individuais.

1.4. O valor solicitado pelo estudante poderá ser concedido de modo **integral ou parcial**, conforme a análise da solicitação e a disponibilidade de recursos no planejamento orçamentário da PRAE.

1.5. Neste semestre, a disponibilidade orçamentária para o Auxílio Material de Ensino Odontologia é de, **no máximo, R\$100.000,00** para atender a todos os solicitantes.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1. Para estar apto a receber o **Auxílio Financeiro AME-Odonto**, o estudante deve, **obrigatoriamente**:

- Ser **titular** de conta **corrente** no Banco do Brasil – o auxílio **não será pago por CPF (contra-recibo)** – e ter os dados bancários atualizados em *Portal do Aluno > Assistência Estudantil > Atualização de dados bancários*;
- Ter os dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail) atualizados em *Portal do Aluno > Informações Pessoais > Atualizações*;
- Estar com a avaliação socioeconômica dentro da validade, a inscrição ativa no Programa de Benefícios e em dia com a prestação de contas de auxílios recebidos em quaisquer dos Editais da PRAE;
- Não ser portador de diploma de graduação e ter **vínculo ativo com o curso de graduação em Odontologia** da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Não ter reprovação por Falta de Frequência (FF) em 100% das disciplinas cursadas no semestre anterior, exceto nos casos em que a falta de recursos financeiros para a compra de materiais específicos para as atividades práticas tenha sido o motivo da falta de frequência.

3. DOS PRAZOS

3.1. Todos os procedimentos do processo seletivo regrado por este Edital obedecerão aos seguintes prazos:

I. Período para solicitação:	26/07/2019 a 09/08/2019
II. Resultado	Até 15/08/2019
III. Recurso por indeferimento	Até 05 dias a contar do dia do envio do resultado.
IV. Recebimento do valor concedido	A partir do 5º dia útil do mês de setembro, conforme os prazos de confecção da folha de pagamento e a disponibilidade financeira.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

4.1. Para cada estudante, será permitido solicitar este benefício apenas uma vez no semestre.

4.2. A solicitação deve ser feita por processo administrativo, **aberto via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, em www.aluno.sei.ufrgs.br > *Peticionamento > Processo Novo*, tipo *Assistência Estudantil-Auxílio material de ensino para estudantes de Odontologia*.

4.3. A solicitação deve ser realizada pelo próprio estudante e deve conter toda a documentação obrigatória arrolada no **item 5** a seguir. Não serão aceitas solicitações incompletas ou aberta por terceiros.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. O processo administrativo de solicitação deverá obrigatoriamente conter toda a documentação abaixo listada:
- I. Termo de Compromisso e Solicitação do Auxílio Material de Ensino Odontologia, a ser preenchido no SEI;
 - II. Lista dos materiais exigidos para as disciplinas com atividades práticas deste semestre, que será validada por profissional da COMGRAD em reunião com a PRAE durante a análise das solicitações;
 - III. Orçamento emitido por estabelecimento comercial especializado, contendo a lista dos materiais solicitados com especificação da quantidade de cada item, os respectivos valores unitário e total, além do valor total correspondente à soma de todos os itens.
- 5.2. Os documentos apresentados devem ser atualizados, tomando por referência o mês da solicitação.

6. DO RESULTADO

- 6.1. O resultado da solicitação ficará registrado como Parecer e Decisão no mesmo processo administrativo em que consta o pedido e será enviado ao estudante, via SEI, para o e-mail que consta cadastrado no Portal do Aluno.
- 6.2. Em caso de deferimento, total ou parcial, o valor aprovado para concessão ficará registrado no Parecer e será pago ao estudante por depósito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme os prazos definidos no item 3.
- 6.3. Valores eventualmente pendentes de prestação de contas referente a solicitação anterior do Auxílio Material de Ensino Odontologia poderão ser descontados do valor a ser concedido nesta nova solicitação.

7. DO RECURSO

- 7.1. Quando a solicitação do benefício for indeferida, o estudante poderá abrir processo de RECURSO dentro do prazo previsto no inciso III do item 3.1. Não serão aceitos recursos abertos fora do prazo.
- 7.2. O processo de recurso deverá ser aberto em www.aluno.sei.ufrgs.br: clicar em Peticionamento >Processo Novo, escolher tipo Assistência Estudantil–Recursos, preencher o formulário com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações para reversão do resultado.
- 7.3. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.
- 7.4. Os processos de recurso serão analisados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas específicas vigentes na Universidade.
- 7.5. O **resultado do pedido de recurso será enviado para o e-mail** que o estudante tem cadastrado em seus dados pessoais no Portal do Aluno; é dever do interessado manter seus dados atualizados.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Os documentos necessários à prestação de contas quanto ao uso do Auxílio deverão ser anexados ao mesmo processo SEI em que foi gerada a solicitação.
- 8.2. A prestação de contas do uso do Auxílio Material de Ensino Odontologia será considerada suficiente se estudante, ao final do semestre, comprovar **aprovação** nas disciplinas práticas para as quais recebeu o auxílio.
- 8.3. O estudante **reprovado** em uma ou mais das disciplinas práticas para as quais recebeu o Auxílio Material de Ensino Odontologia, deverá apresentar parecer da COMGRAD justificando o motivo da reprovação.
- 8.4. No caso de reprovação nas disciplinas de atividades práticas e não apresentação do parecer da COMGRAD com justificativa, o estudante deverá obrigatoriamente anexar ao processo todos os documentos (**Notas Fiscais**) que comprovam a compra dos materiais para os quais foi solicitado o auxílio, conforme a lista de materiais fornecida no momento da solicitação.

EDITAL Nº 14/2019
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS 2019/2
AUXÍLIO MATERIAL DE ENSINO – ODONTOLOGIA

8.5. Os valores não comprovados deverão ser devolvidos à Universidade mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRAE, e que o estudante deverá anexar ao processo assim que efetuar o pagamento.

8.6. A prestação de contas devidamente aprovada (seja por aprovação nas disciplinas, por justificativa fundamentada da COMGRAD, por apresentação das Notas Fiscais ou por devolução do recurso recebido) é condição obrigatória para que o estudante esteja apto a solicitar novamente o auxílio em semestres subsequentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao solicitar o Auxílio Material de Ensino Odontologia, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e das demais normativas estabelecidas pela PRAE.

9.2. O Auxílio Material de Ensino Odontologia **NÃO PODE SER ACUMULADO** com o Auxílio Material de Ensino regulado pelo Edital do Programa de Benefícios, de modo que o estudante contemplado com o AME-Odonto será automaticamente excluído da folha de pagamento do AME regular.

9.3. O cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3, bem como o envio de documentos e o acompanhamento de resultados, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante. A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital.

9.4. Para fim de solicitação do benefício, a documentação obrigatória deve ser enviada exclusivamente através de processo administrativo aberto via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

9.5. O estudante terá seu pedido indeferido se apresentar documentação insuficiente.

9.6. A inveracidade ou a omissão de informações acarretará o imediato indeferimento do benefício, bem como a obrigação de devolver o valor eventualmente recebido.

9.7. O pagamento do benefício dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

9.8. Informações complementares estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae, pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308 3240.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de julho de 2019.

ÉLTON LUÍS BERNARDI CAMPANARO,
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício.